

Universidade Federal da Paraíba

Centro de Comunicação, Turismo e Artes

Programa de Pós-graduação em Jornalismo

Minuta de Resolução Interna que dispõe sobre normas para a consulta eleitoral para a escolha de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Jornalismo doravante designado neste documento como PPJ.

I Das Finalidades

Art. 1 Esta resolução tem por finalidade estabelecer os critérios para a eleição do seu Coordenador e Vice-coordenador, em consonância com o que preconizam o Regimento Geral das Pós-graduações da UFPB e o regulamento do PPJ.

II Do Perfil dos concorrentes à Coordenação e Vice-coordenação do PPJ

Art. 2 De acordo com o art. 17 do Regimento Geral da Pós-graduação na UFPB, poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PPJ, somente docentes do quadro permanente do Programa, que tenham vínculo funcional com a UFPB.

III Da duração do Mandato de Coordenador e Vice-coordenador do PPJ

Art. 3 O mandato de Coordenador e Vice-coordenador do PPJ tem a duração de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução, através da realização de nova consulta ao término do mesmo.

IV Da consulta para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do PPJ

Art. 4 Participam da consulta para a escolha do Coordenador e Vice-coordenador do PPJ:

- A) Docentes permanentes e colaboradores do PPJ;
- B) Alunos(as) regularmente matriculados;
- C) Servidores técnico administrativos que atuam no PPJ.

V Dos Critérios para a Consulta eleitoral do Coordenador e Vice-coordenador do PPJ

Art. 5 O Colegiado indicará, em reunião devidamente convocada para este fim, uma Comissão eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante dos servidores técnico-administrativos, que terá por atribuições:

- A) Organizar e dar publicidade ao calendário da consulta eleitoral;
- B) Organizar e acompanhar a consulta eleitoral propriamente dita, providenciando cédulas de votação e cuidando para o bom andamento da consulta;
- C) Realizar o processo de apuração da consulta eleitoral, proclamando o resultado.

VI Da consulta eleitoral para o mandato 2017/2019

Art. 6 O calendário eleitoral fica oficialmente instituído, com seu início a partir do dia 30 de janeiro de 2017, cumprindo-se o seguinte cronograma:

- A) 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017: divulgação da consulta junto à comunidade acadêmica do PPJ;
- B) 03 de fevereiro a 06 de fevereiro de 2017: formalização de candidaturas para a Coordenação e Vice- coordenação do PPJ;
- C) 07 de fevereiro de 2017: realização da consulta eleitoral;
- D) 07 de fevereiro de 2017: proclamação dos resultados;
- E) 08 a 22 de fevereiro de 2017: homologação junto ao Conselho de Centro e tramitação junto à PRPG.

Parágrafo Único

A formalização das candidaturas à Coordenador e Vice-coordenador do PPJ, dar-se-á por meio de requerimento à comissão eleitoral, ficando a critério dos docentes pleiteantes aos cargos, anexarem material de divulgação como carta-programa ou plano de trabalho.

VII Do processo de votação e do resultado da consulta

Art. 6 A consulta se dará através do voto secreto e direto, em cédula própria preparada pela comissão eleitoral, depositada em urna para esse fim.

Art. 7. A votação obedecerá ao princípio da universalidade, obedecendo-se o mesmo valor para o voto dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;

Art. 8 Os candidatos que obtiverem a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos serão considerados eleitos para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PPJ, para o mandato 2017/2019.

Art. 9 A votação acontecerá na sala do PPJ das 9h às 16h.

VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos pelo Colegiado do PPJ e pela comissão eleitoral.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPJ, podendo ser reformulada a qualquer tempo pelo colegiado, em reunião convocada para este fim.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017